



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

LEI Nº 1.440/2022.

“Dispõe sobre Reajuste na Remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Sobrália e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRÁLIA, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sobrália, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A remuneração dos servidores públicos municipais desta casa legislativa a partir do dia 1º de janeiro de 2022, terá o reajuste de 10,20% (dez vírgula vinte por cento), sobre os vencimentos atuais.

Art. 2º - Os servidores municipais que percebe vencimento igual ao salário mínimo, passarão a receber a partir do dia 1º de janeiro de 2022, o mesmo salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Faz parte integrante da presente Lei, o anexo a que se refere o § 5º, do Art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Sobrália-MG, 12 de maio de 2022.


Roberto Moreira Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal

